

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA

PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2008, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo.

RELATOR: Senador **ADELMIR SANTANA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 133, de 2008, de autoria do Senador Gerson Camata, que tem por objetivo criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo.

O PLS nº 133, de 2008, é composto por dois artigos. O art. 1º dispõe que o Poder Executivo fica autorizado a criar uma ZPE no município mencionado. O parágrafo único do dispositivo estabelece que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º do projeto contém a cláusula de vigência da lei.

Na justificação o autor do Projeto argumenta que as ZPE vêm sendo usadas como instrumento para dar maior dinamismo econômico a algumas regiões carentes, a partir da agregação de valor aos produtos locais. Do ponto de vista do desenvolvimento regional, uma vez que Colatina é uma cidade pólo, a instalação de uma ZPE no município beneficiaria vários municípios

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA

localizados em sua área de influência, que abarca não só o Espírito Santo, mas também partes da Bahia e de Minas Gerais.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 104-A do Regimento Interno desta Casa cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar a respeito de programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

O PLS nº 133, de 2008, está de acordo com os ditames constitucionais, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Ademais, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional e do Senado Federal.

A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, autoriza, em seu art. 1º, a criação de ZPE pelo Poder Executivo nas regiões menos desenvolvidas com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais.

Em seu art. 2º, a Lei dispõe que a proposta de criação de ZPE deverá satisfazer alguns requisitos, tais como a indicação de localização adequada no que se refere ao acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação daquelas localizadas em área geográfica privilegiada para a exportação.

Em relação aos requisitos exigidos pela Lei 11.508/07, ressalte-se que o município de Colatina está inserido na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). Está localizado, portanto, em uma área com insuficiente desenvolvimento

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA

econômico. Além disso, como é um pólo regional, a instalação de uma ZPE em Colatina gerará benefícios para uma vasta área cujos municípios necessitam de medidas governamentais indutoras do fortalecimento de suas economias.

Nesse sentido, a instalação de uma ZPE em Colatina contribuiria para a geração de empregos e para o melhor aproveitamento econômico das potencialidades dos pequenos municípios sob sua órbita de influência, que ultrapassam as fronteiras capixabas e são carentes de maiores atrativos para a promoção de investimentos.

No que diz respeito à infra-estrutura para a criação da ZPE, Colatina dispõe de condições adequadas para o escoamento da produção para o exterior. O município é servido pela BR-259, que o liga à BR-101. Esta, por sua vez, leva a Vitória, onde está localizado um importante porto brasileiro e onde há um aeroporto internacional. Colatina tem, portanto, localização adequada no que se refere ao acesso a portos e aeroportos internacionais.

III – VOTO

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA